



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 34/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 44/2022

MODALIDADE: DISPENSA Nº 28/2022

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SRº JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **NOVA ERA COMUNICAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Almirante Tamandaré, 108, sala 03, Centro, São Miguel do Oeste-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.588.979/0001-29 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **Marcelo José Both**, brasileiro, solteiro empresário, portador do CPF nº 053.536.229-36, RG: 5.010.132 órgão expedidor SSP – SC, residente e domiciliada à Rua Amazonas, 107, Centro, São Miguel do Oeste-SC, CEP: 89900-00 de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Dispensa nº 28/2022, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente consiste na contratação de plataforma digital com veiculação de banner site fixo mensal, publicação de posts no Feed do Instagram e Facebook+Stories 1x por semana, destinado a divulgar e informar as ações do município de Belmonte, para o ano de 2022, destinado à divulgação de atos públicos da municipalidade, por dispensa do certame.

Item	Quantidade	Unid.	Preço	Especificação
1	10,00	MES	1.210,00	SERVIÇO DE PLATAFORMA DIGITAL DE VEICULAÇÃO DE BANNER SITE FIXO MENSAL, PUBLICAÇÃO DE POSTS NO FEED DE INSTAGRAN E FACEBOOK+STORIES 1X POR SEMANA, DEST A DIVULGAR E INFORMAR AS AÇÕES DO MUNICÍPIO DE BELMONTE

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

TOTAL	12.100,00
-------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. A CONTRATADA prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade;
- 2.2. A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a Municipalidade ou a terceiros.
- 2.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades prestadas pelo presente Processo Licitatório.
- 2.4. A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 2.5. A CONTRATADA assumirá todas as despesas relativas aos deslocamentos que tiver de fazer para prestar os serviços objeto do contrato, tanto em relação às visitas a sede do Município como em quaisquer outros locais para onde for necessário o deslocamento.
- 2.6. A CONTRATADA tem direito a receber as informações e documentos necessárias à realização dos serviços; receber os valores contratuais;

CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. A execução dos serviços, de que trata o objeto deste contrato, deverá ser realizada de acordo com as solicitações da Administração Municipal; com Suporte Técnico Remoto através de telefone, e-mail, redes social ou qualquer outro meio de comunicação.
- 3.2. Os serviços serão prestados diretamente pela contratada, não será permitida subcontratação ou transferência das obrigações e direitos contratados;
- 3.3. Emitir relatórios mensais detalhando os serviços realizados de acordo com o objeto contratado;
- 3.4. Caso haja despesas de locomoção, estadia e outras estas são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.5. A contratada devera efetuar suporte técnico por meio de acesso aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- 4.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:
 - 4.2.1. Em se tratando de Pessoa Jurídica, descontado o IRPJ destacado pela CONTRATADA, conforme legislação em vigor.
- 4.3. O MUNICÍPIO tem o direito de receber os serviços conforme contratado, receber notas fiscais e relatórios respectivos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

- 5.1. O contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.210,00 (Um mil e duzentos e dez reais) mensal, totalizando R\$ 12.100,00 (doze mil, cem reais), de março a dezembro 2022, mediante a apresentação da nota fiscal e relatórios dos serviços prestados.
- 5.2. Será admitido reajuste, ou atualização de valores, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.
- 5.3. Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente certame, os valores poderão ser reajustados e atualizados, com base no IPCA positivo acumulado dos últimos 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.
- 5.4. O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, à critério do Município, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.
- 5.5. Os pagamentos serão realizados até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços acompanhada da respectiva Nota Fiscal e relatório.
- 5.6. Os pagamentos somente serão liberados mediante verificação da regularidade do Fornecedor perante os órgãos fazendários; bem como apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento do INSS e FGTS e demais tributos exigidos pela legislação pertinente em vigor, das respectivas competências.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

6.1. As despesas decorrentes da aplicação do objeto do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária, do exercício 2021.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002.3390.00	10000	3/2022	Manut. e Func.Gabinete do Prefeito e Vice

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO:

7.2. O presente contrato tem sua vigência na data de assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela legislação vigente, se o interesse público o exigir, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.3. Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

8.1.4. Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:

9.1. Advertência;

9.1.1. Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando à empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

9.1.2. Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato.

9.1.3. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas, sem prejuízo das penalidades acima previstas:

9.1.4. Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;

9.1.5. Não adjudicação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

10.2. A fiscalização e o controle por parte do Município, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratante do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, qual seja: Lei n. 8666/93, Lei 10.520/02 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Este Contrato vincula-se ao Processo Licitatório que lhe deu origem, devendo o contratado, durante toda a vigência contratual, manter as condições de habilitação exigidas no certame.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

13.1. A responsabilidade pela execução do contrato será do responsável pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Descanso - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belmonte-SC, 28 de fevereiro de 2022.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

Marcelo José Both
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>ROSANGELA SIGULIN PELISSARI Secretário Municipal de ADMINISTRAÇÃO Matrícula nº 1208/01</p>	<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, De conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Catiani Girardi Gerente Municipal de Convênios Matrícula nº 1215/01</p>
--	---

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087